

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 41 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023
(Publicada no DOE DE 27/12/2023)

Estabelece novas condições para a inclusão de veículos na frota operadora de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e para a solicitação de alteração de horários ordinários.

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com os elementos constantes do Processo Administrativo nº 081.9151.2023.0006373-78 e da deliberação da Diretoria em regime de colegiado, registrada na Ata nº 43/2023, de 19 de dezembro de 2023, tendo em vista o art. 1º, da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998,

Considerando que cabe à AGERBA a obrigação de regular, planejar, controlar, organizar, conceder e fiscalizar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em todas as suas formas de prestação,

Considerando que a segurança de usuários de linhas de transporte rodoviário durante a realização de viagens deve ser proporcionada pelos veículos operadores e garantida pelas vistorias efetuadas sob determinação da AGERBA,

Considerando que a segurança dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros deve ser garantida pelas concessionárias operadoras das linhas e fiscalizada pelo Poder Concedente, no caso a AGERBA, através de normas e procedimentos,

Considerando que a frota operadora de cada concessionária deve estar em plenas condições de operar as linhas com segurança e conforto para os usuários, e estar com a idade média estabelecida para o subsistema pertinente,

Considerando que a AGERBA deverá adotar as medidas necessárias para inscrever novos veículos no cadastro específico e proceder a vistoria dos mesmos para que possam ser incorporados à operação das linhas de transporte e proporcionar mais segurança aos usuários,

Considerando que os horários ofertados numa linha de transporte devem estar ajustados à demanda pelos serviços da linha,

Considerando que oferta insuficiente de viagens numa linha de transporte e que seja incompatível com a procura pelos serviços induz que os passageiros não atendidos procurem o transporte irregular para suas necessidades de deslocamento,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer que as concessionárias de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que estiverem com pendências financeira e de cadastro na AGERBA poderão requerer a inscrição de novos veículos e a vistoria dos mesmos pela Agência com a finalidade de incorporação à frota operadora.

Art. 2º. A incorporação de novos veículos pelas concessionárias terá como finalidade principal a

melhoria das condições de segurança dos usuários, além da redução da idade média da frota.

§ 1º. Os novos veículos apresentados pelas concessionárias para inscrição e vistoria deverão ser de propriedade ou de posse das requerentes.

§ 2º. Os veículos que poderão ser objeto dos pedidos de inclusão e vistoria deverão possuir tempos de fabricação com 02 (dois) ou mais anos a menos que o máximo admitido pelo subsistema pertinente, ficando vedada a apresentação de veículos que já tenham atingido as idade limites permitidas por cada subsistema.

§ 3º. Nos requerimentos solicitando inscrição e vistoria de veículos as concessionárias deverão informar as linhas onde os veículos recém agregados deverão atuar, sendo 01 (uma) linha principal e até 02 (duas) secundárias.

Art. 3º. Nos requerimentos para inscrição e vistoria de novos veículos a concessionária deverá especificar, obrigatoriamente, os veículos com idade superior à permitida por cada subsistema que deverão ser excluídos do seu cadastro de veículos da concessionária requerente, sob pena de arquivamento dos pedidos.

Art. 4º. Estabelecer que as concessionárias de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que estiverem com pendências financeira e de cadastro da AGERBA poderão requerer alteração quantitativa e temporal dos horários ordinários autorizados para suas linhas.

§ 1º. Só poderão ser objeto de autorizações alterações quantitativas de quadro de horários visando elevar a oferta de horários nos serviços de padrão comercial, sem limite de número.

§ 2º. Alterações em serviços de padrão diferenciado só serão autorizadas em caráter redutor e vinculadas, se for caso, à elevação da oferta no serviço de padrão comercial da linha principal.

Art. 5º. O setor de TI da AGERBA deverá providenciar as alterações necessárias nos sistemas de protocolagem da AGERBA para que as inclusões e vistorias, ou quaisquer outros procedimentos aprovados por esta Resolução, sejam viabilizados e implantados.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário, em especial as contidas nas Resoluções 14/2010 e 08/2017, no que se refere à inscrição e vistoria de veículos, e na Resolução 09/2018, no que se refere a solicitação de alteração de horários.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da AGERBA, em regime de colegiado.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 19 de dezembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

